

LEI MUNICIPAL Nº 4664/2012

DE 28 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente junto as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme especificações a seguir:

Cargo	Quantidade até	Carga Horária	Vencimento
Monitor de Educação Infantil	05	22 horas semanais	R\$ 637,53

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o caput deste artigo, será efetivada quando da apresentação de requerimento de Licença Gestante, Licenças Saúde e Licenças Assiduidades, encaminhados pelos(as) titulares do cargo, e terá vigência no máximo até o término das Licenças concedidas.

Art.2º Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90

Art.4º Para se efetivar a contratação será utilizada a lista dos aprovados no Concurso Público, Edital 009/2010, nos respectivos cargos, ou processo seletivo em não havendo interesse dos aprovados no Concurso.

Art.5º O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.05-FUNDEB 40%-MANUT. ENS. FUNDAM. C/ REC. FUNDEB

12.361.0044.2.226-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00-389 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 031 - FUNDEB

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 28 DE MARÇO DE 2012, 57º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Elaine de B Zimmermann

Secretaria de Administração

Portaria nº 001/2010

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 28 de março de 2012